



PROCESSO Nº 1112/06

PROTOCOLO Nº 9.236.620-0/06

PARECER Nº 672/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. EDUARDO VIRMOND SUPLYCY -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3439/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy - Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 86/03-SEED (cf.fl.9-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Dr. Eduardo Suplicy – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução nº 2635/05-SEED (cf.fl.15-CEE) prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Dr. Eduardo Suplicy – Ensino Fundamental e Médio, por dois (2) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005.

O NRE de Francisco Beltrão, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 255/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.138-CEE).

- A Instituição de Ensino apresenta:
- a) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.140);
 - b) licença sanitária (fls.141)
 - c) matriz curricular (fls. 27);



PROCESSO Nº 1112/06

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
B				
A	ARTE	2	2	
S				
E	BIOLOGIA	2	2	2
R				
A	EDUCACAO FISICA	2	2	2
C				
E	FISICA	3	2	2
O				
D	GEOGRAFIA	2	2	3
M				
A	HEISTORIA	2	3	2
L				
C	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4
D				
M	MATEMATICA	4	4	4
M				
M	QUIMICA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	21
P				
	FILOSOFIA	2		
D				
	L. E. N. - INGLES		2	2
	SOCIOLOGIA			2
	SUB-TOTAL	2	2	4
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

d) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marione Fátima Picini	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Neusa Saggin Vieira	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês
Roseli Vieira Pires de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação



PROCESSO Nº 1112/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Beatriz Schmidt Lotici	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Claudia Suzane Brum de Moura	Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Zoneide Mensor Folchini	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Rosebeli de Miranda A. Silva	Matemática	Ciências/Matemática
Silmar Gallina	Matemática	Ciências/Matemática/ Biologia/Química
Andrea Maria Mileo Figueroa	Química	Química/Física/ Matemática
Silvio Augusto Basse	Química	Ciências/Química
Stela Mary Granzotto Royer	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Ana Carla Ghiggi	Biologia	Ciências/Biologia
Liege Radim Berlato	Biologia	Ciências/Biologia
Ilda Schmitz	Educação Física	Educação Física
Sandra L. Giacobbo Ferreira	Educação Física	Educação Física
* Ana Paula Navarini	Física	Ciências/Biologia Especialização em Ciências/Física e Biologia
Edilberto Erasmo Dopfer	Física	Ciências/Física
Fatima Marcello Guis	Geografia	Geografia
Nadja Regina Matte	Geografia	Geografia Especialização em Geografia
Edimar Sérgio da Silva	História	História
Eonyce Rita Tasca	História	História
Guilherme Paulo Karling	Filosofia	Filosofia
Liliane Zuchi	Filosofia	Filosofia Especialização em Educadores de Jovens e Adultos

* Comprovar habilitação específica



PROCESSO Nº 1112/06

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (cf.fl.138-CEE), Parecer nº 2679-CEF/SEED (cf.fl.142-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Salientamos que a:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1112/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2007.